

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO N. 354/2022 – RTFA

Acompanhamento de fiscalização sob
demanda da Prefeitura Municipal de Nova
Hartz para verificar ocorrência de vazamento
de esgoto em Nova Hartz/RS.

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul
Endereço: Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS
Telefone e e-mail: (51) 2500-7235; fiscalizacao@Agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan).
Endereço: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.
Telefone e e-mail: (51) 3215-5400; degar@corsan.com.br.

3. FISCALIZAÇÃO

No dia 23 de agosto, fiscalização na rua Tiradentes esquina com rua Belmino Ernest Loth, bairro Progresso, Nova Hartz-RS realizou-se Fiscalização Sob Demanda para verificar a ocorrência de vazamento de esgoto em propriedade privada, havendo sido entregue o respectivo Relatório de Fiscalização (processo 354-2022) no dia 14 de setembro de 2022. Assim, o presente relatório versa sobre a Fiscalização Indireta de Acompanhamento da solução adotada para o problema de vazamento de esgoto verificado. Para verificar o serviço prestado pela companhia de saneamento, os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados à Agesan-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no quadro 1.

Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e alterações posteriores	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Resolução Conama n. 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução Conama n. 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.
Portaria GM/MS n. 888/2021	Estabelece os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade
Decreto Estadual 23.430/1974	Dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.
Resolução CSR Agesan-RS n. 01/2020	Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS).
Resolução Agesan-RS AGO n. 002/2020	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pela Agesan-RS, ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução Agesan-RS AGO n. 003/2020	Aprova o manual de fiscalização dos prestadores de serviços de água e esgotamento sanitário da Agesan-RS.
Instrução Normativa DG n. 03/2020	Dispõe sobre as não conformidades recorrentes nas fiscalizações e prazos previstos para resolução das infrações.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.
Certificado de Calibração de n. 59529/21 data: 10/11/2021 – Hemerson Recco Cesca, Qualisul Metrologia	Instrumento: Manômetro, digital Faixa de Indicação: 100 Unidade de Engenharia: mca Tipo: digital, piezoresistivo Fabricante: Pressgagge Classificação: NBR 14105-1 "A3" Erro máximo admissível: 0,25%
Resolução CSR nº 005/2021	Estabelece diretrizes para o Programa de Redução de Perdas – PRP da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Contrato de Programa CP 176.1	Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário CP 276.1 entre o município de Nova Hartz/RS e a Corsan

4. ORGANIZAÇÃO DO RTFA

Os pareceres seguiram a mesma nomenclatura para no Processo n. 354/2022 de Nova Hartz/RS. Em caso de dúvida, pode-se consultar os relatórios do Processo n. 354/2022 no site da Agesan-RS, disponível em: <https://www.agesan-rs.com.br/relatorios-de-fiscalizacao>.

5. MANIFESTAÇÕES DA AGESAN-RS APONTADAS NO PROCESSO N. 354/2022

PARECER DA FISCALIZAÇÃO

CONSIDERANDO o Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário CP 276.1 entre o município de Nova Hartz/RS e a Corsan. Destaca-se que no referido contrato ficou acordado que a Corsan ficaria responsável por: "(..) prestação de serviços relativos à exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água e de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários na área urbana da sede do município (..)". Além disso, a cláusula quarta deste contrato define quais serviços foram outorgados à Corsan (Figura 1).

Figura 1 – Cláusula quarta do Contrato de Programa

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO outorga à CORSAN a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana da sede do município, áreas rurais contínuas ou aglomerados urbanos localizados na zona rural, devidamente identificados na cláusula quinta, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento.

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Fiscalização 354-2022 Sob Demanda Nova Hartz da Agesan-RS enviado para a Corsan em 14 de setembro de 2022, o qual versa sobre a verificação de ocorrência de vazamento de esgoto em propriedade privada. Destaca-se que no referido relatório técnico, em seu item 4 Considerações Finais, é apontada a necessidade de que a solução para o problema em questão seja construída em conjunto com a Corsan. A figura 2 apresenta o trecho do referido relatório com tal determinação.

Figura 2 – Item 4 do Relatório Técnico de Fiscalização 354-2022 Sob Demanda Nova Hartz**4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A realização da fiscalização possibilitou verificar a ocorrência de esgoto à céu aberto devido a vazamento dentro de propriedade privada. Devido às dificuldades de acesso, não houve viabilidade de pontuar a origem exata da contaminação e o caminho percorrido pelo efluente. Apesar disso, é possível inferir que o esgoto é originário das residências próximas, do loteamento Coopeval, havendo necessidade de uma solução para esgotamento sanitário da região. Cabe frisar que o município de Nova Hartz possui contrato de programa para prestação de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a Corsan, por meio do qual foi realizada a outorga de tais serviços à Corsan. Assim, a solução para o problema de vazamento de esgoto de ser construída com a Corsan.

CONSIDERANDO a supracitada data de envio do Relatório Técnico de Fiscalização 354-2022 Sob Demanda Nova Hartz da Agesan-RS, tendo já decorridos mais de 60 dias, destaca-se que não houve nenhuma manifestação da Corsan na direção de resolver o problema em questão.

Diante do exposto, a Fiscalização Indireta de Acompanhamento aponta a necessidade de que seja emitido um Termo de Não Conformidades a fim de que seja elaborado, por parte da prestadora, um plano de ação para a resolução do problema de vazamento de esgoto em propriedade privada, o qual é decorrente da prestação de serviço de esgotamento sanitário na região.

6. CONCLUSÕES GERAIS

A realização de Fiscalização Indireta de Acompanhamento do processo n. 354-2022 Sob Demanda Nova Hartz possibilitou constatar a não resolução do problema de vazamento de esgoto na região, bem como da não elaboração de um plano de ação para sua resolução. Diante do exposto, a partir da fiscalização executada, foram identificadas não-conformidades (NC) que seguem anexas a este relatório, no documento intitulado Termo de Não-Conformidades (TNC).

Deve a Prestadora dos Serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

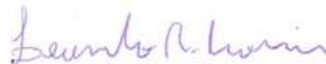
7. ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 5 (cinco) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2022.



Daniel Luz dos Santos
Assessor de Fiscalização



Leonardo Rodrigues Moreira
Agente de Fiscalização

De acordo,



Dênis José Silvestre Costa
Diretor de Regulação

ANEXO(S)

Termo de Não Conformidades – TNC

Contrato de Programa